



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO GRÃO-MESTRE

ATO N° 030 - 2026/2029

(Dispõe Sobre a Regularização da Inadimplência das Lojas Jurisdicionadas
Perante a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás – GLEG.)

O Respeitável Ir. Marco Antônio Barbosa de Farias, Sereníssimo Grão-Mestre da Mui Respeitável Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás - GLEG, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral **Capítulo II – Da Irregularidade das Lojas Jurisdicionadas e dos Maçons**, que estabelece em seu **Art. 115, inciso IV** e os inalteráveis Landmarks, faz saber a todos os Maçons e Oficinas, para cumprir e fazer cumprir o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto que estabelece o **Art. 115, inciso IV**, segundo o qual importa perda da regularidade das Lojas jurisdicionadas, violação dos Landmarks, dos princípios que regem a Maçonaria Universal e a infringência das normas emanadas da Constituição e do Regulamento, considerando-se irregular a Loja que **“deixar de recolher à GLEG, por mais de 90 (noventa) dias, o valor das contribuições per capita arrecadadas de seus obreiros e demais encargos financeiros devidos a essas Instituições, depois de formalmente constituídas em mora”**;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelas Lojas jurisdicionadas perante a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que o regular recolhimento das contribuições per capita e dos demais encargos financeiros é condição indispensável à manutenção da regularidade administrativa e maçônica das Lojas jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização das Lojas que se encontram em situação de inadimplência, mediante o cumprimento das obrigações financeiras previstas na legislação maçônica;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as Lojas Maçônicas jurisdicionadas à Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás – GLEG que se encontram em situação de inadimplência, relativamente às contribuições per capita e demais encargos financeiros devidos à GLEG, **NOTIFICADAS e INTIMADAS a promover a imediata regularização de suas pendências financeiras.**

Art. 2º - A regularização de que trata o artigo anterior deverá compreender o pagamento integral dos valores vencidos e demais encargos financeiros devidos, **no prazo de 30 (trinta) dias**, observadas as condições e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 3º - Nos termos do **Art. 115, inciso IV, do Regulamento Geral**, a Loja que deixar de recolher à GLEG, por período superior a **90 (noventa) dias**, os valores correspondentes às contribuições per capita arrecadadas de seus obreiros e demais encargos financeiros devidos, **depois de formalmente constituída em mora, será considerada irregular.**

Art. 4º - A condição de irregularidade da Loja, decorrente da inadimplência prevista neste Ato e no Regulamento Geral, acarretará a **suspensão dos direitos decorrentes de sua regularidade**



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO GRÃO-MESTRE

maçônica, ficando impedida de promover ou requerer, perante a Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, os seguintes procedimentos:

- I – **Iniciação** de candidatos;
- II – **Elevação** de Aprendizes;
- III – **Exaltação** de Companheiros;
- IV – **Transferências** de obreiros;
- V – **Regularizações**;
- VI – **Filiações**;
- VII – **Desligamentos**; e
- VIII – outros atos ou procedimentos que, nos termos da legislação maçônica vigente, dependam da condição de regularidade da Loja.

Art. 5º - Enquanto perdurar a situação de irregularidade, a Loja ficará igualmente **impedida do exercício dos direitos maçônicos decorrentes de sua regularidade**, inclusive de **votar e ser votada nas Assembleias Gerais da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás**, observadas as disposições da Constituição e do Regulamento Geral.

Art. 6º - A regularidade da Loja será restabelecida após a **comprovação da quitação das obrigações financeiras que deram causa à irregularidade**, ou mediante outra forma de regularização expressamente admitida pela Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, conforme as normas vigentes.

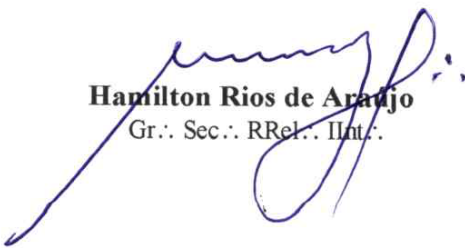
Art. 7º - As Lojas que se encontrarem em situação de inadimplência deverão procurar a administração da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás para obter o demonstrativo atualizado de seus débitos e, quando cabível, as condições para sua regularização.

Art. 8º - Os Veneráveis Mestres e demais responsáveis pela administração das Lojas jurisdicionadas deverão dar **ciência deste Ato aos respectivos Quadros de Obreiros**, adotando as providências necessárias ao integral cumprimento das obrigações financeiras perante a GLEG.

Art. 9º - O presente Ato não afasta a aplicação das demais medidas administrativas, disciplinares ou maçônicas previstas na Constituição, no Regulamento Geral e demais normas da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (22/09/2026) E.: V.:.


Hamilton Rios de Araújo
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


Marco Antônio Barbosa de Farias
Grão-Mestre

GLEG: LUS – Luz, União e Sabedoria!
Gestão 2026/2029

Rua J- 52 nº 550 – Setor Jaó – Fone: (62) 3207-1020 CEP: 74674-180 – Goiânia – Goiás.

Sítio: www.gleg.com.br - e-mail: gleg@gleg.com.br e Facebook: www.facebook.com/gleggo